

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011

À
Comissão Nacional de Implementação da Convenção Quadro – CONICQ

Att Sra. Tânia Cavalcante - Secretária-Executiva

Prezados Senhores,

A **Aliança de Controle do Tabagismo – ACT** – é uma organização não-governamental brasileira, voltada à promoção de ações para a diminuição dos impactos sanitário, social, ambiental e econômico gerados pela produção, consumo e exposição à fumaça do tabaco. Composta por mais de 300 organizações da sociedade civil comprometidas com o controle da epidemia tabagística (site <http://actbr.org.br>), vem atuando de forma a contribuir para a implantação das determinações da **Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT)** no Brasil. A ACT é também parte da Framework Convention Alliance.

Os Estados-parte da Convenção Quadro reconhecem, no preâmbulo do tratado:

(...) a necessidade de manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco;

Por essa razão, o artigo 5.3 da Convenção Quadro determina:

3. Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.

As Diretrizes do artigo 5.3, aplicáveis a todos os funcionários dos governos e que têm por objetivo garantir que os esforços para proteger o controle do tabaco dos

interesses, comerciais ou não, da indústria do tabaco sejam abrangentes e eficazes, determinam que as Partes sejam responsáveis e transparentes ao lidar com a indústria do tabaco ou com quem trabalha para promover seus interesses (Princípio 2) e recomendam às Partes que evitem conflitos de interesse por parte dos representantes oficiais e funcionários do governo (Recomendação no. 4), bem como que não se dê tratamento preferencial à indústria do tabaco (Recomendação no. 7).

Pois bem. Chegou às mãos da ACT documentos que comprovam que a representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC), **Sra. Rita de Cássia Milagres Teixeira Vieira**, que representa referido Ministério na Comissão Nacional de Implementação da Convenção Quadro no Brasil (CONICQ), uma vez indicada para fazer parte da comitiva brasileira na 4ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção Quadro, ocorrida em novembro de 2010 no Uruguai, requereu o serviço de *roaming flex* para sua linha de aparelho celular funcional com o objetivo de *“atender a indústria do tabaco, impossibilitada de participar da referida reunião. A justificativa apresentada ao secretário da SPD era de que sua representante manteria os representantes do setor informados no decorrer da reunião”* (conforme documento em anexo datado de 28/3/2011).

Os documentos, assinados pela própria Sra. Rita de Cássia Milagres Teixeira Vieira, são confissão expressa de afronta ao artigo 5.3 da Convenção Quadro e suas Diretrizes.

Mais: como regra geral, todo participante da Conferência das Partes deve declarar situações de conflito de interesses justamente para se evitar, como quer o tratado, a interferência da indústria do tabaco nas políticas públicas ali discutidas e decididas.

Caso tenha deixado de declarar os conflitos de interesse que agora são revelados, a representante do MDIC faltou com a verdade perante o Secretariado da Convenção Quadro.

Por essas razões, a ACT requereu ao Secretariado da Convenção Quadro que tome as medidas necessárias para apurar os fatos, aplicar as sanções respectivas e evitar que essa situação se repita, conforme carta em anexo.

Pela gravidade dos fatos ora narrados, a ACT vem, pela presente, **requerer** à CONICQ as seguintes providências:

- (i) Destituir a Sra. Rita de Cássia Milagres Teixeira Vieira da qualidade de representante do MDIC na CONICQ, devendo referido Ministério indicar outro representante após declaração de ausência de conflito de interesses para exercício do cargo;
- (ii) Tomar as providências cabíveis para que a comitiva brasileira na Conferência das Partes e demais fóruns internacionais de negociação seja formada apenas e tão somente por membros do Governo que não apresentem conflitos de interesses capazes de macular a representação brasileira;
- (iii) Adotar, com a maior brevidade possível, Código de Conduta Ética para todos os membros do Governo, em especial aqueles que trabalham para a implementação do tratado internacional, nos termos do que determina o art. 5.3 da Convenção Quadro e suas Diretrizes.

No aguardo de suas prezadas providências, subscrevemo-nos,



ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO

Paula Johns - diretora